revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de Junho de mil novecentos esetenta e cinco (13.6.1975)

RUDNEY FRAÇARO
=Presidente da Câmara Municipal"

.-.
.-.
.-.

LEI Nº 106 DE 26 DE JUNHO DE 1.975

= Autoriza a doação de terreno"

O prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São - Paulo, etc. , usando de suas atribuições legais:- FAÇO SABER - que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:

L E I ...

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma TROYA S/A Industria e Comércio, importação e - Exportação de Alumínio, para a construção de uma unidade industrial, uma área de propriedade municipal, com 25,000m2 assim descrita e confrontado: "Mede trezentos e vinte metros de frente para o leito da Estrada de ferro da Cia. Mogiana, contados a partir do pontode uma intercessão de uma Rua Projetada com o referido leito ferroviário, -- acompanhando a cerca divisória com este leito, até atingit a ponte metálica da mesma ferrovia, sobre o Rio Jaguari Mirim, virando dai à direita, acompanhando a margem direita do referido Rio- até atingir a distancia de cem metros, em uma linha reta, desse- pontovira à direita e segue em uma linha reta na distância de -- 180metros, linha essa que constitui os fundos do imóvel descrito virando daí, ainda a direita, e vai em uma linha reta até atingirum ponto no alinhamento de uma Rua Projetada, ponto este distante 12 metros do ponto de interessão do alinhamento da mesma-- Ruacom o leito da ferrovia, onde teve inicio e linha de descrição, fechando finalmente na referida distancia de 12 metros, também por uma linha reta, seguindo o alinhamento da referida Rua, distancia essa de 12 metros que futuramente constituirá entrada para o imóvel ora descrito, perfazendo a área de 25.000m2 mais- ou menos, confrontando com a Estrada de Ferro referida, com o - leito do Rio Jaguari Mirim, com o remanescente das terras do Dr. Octávio da Silva Bastos e sua mulher ou sucessores, esclarecendo-se anda que da linha de frente, junto a cerca de divisa da f ferrovia, a linha divisória ou seja, a referida linha com 180 - metros de extensão, mede o terreno, uma extensão de 100 metros- sempre em linha reta".

ARTIGO 2º:- Se após um ano da data da escritura de doação, não forem iniciadas as obras de construção, a gleba descrita no artigo anterior retornará ao patrimonio do- municipio, independentemente de qualquer procedimento.

ARTIGO 3º:- As despesas com a escritura e transcrição correrão por conta da donatária.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e expressamente as leis nº 122/70 e 253/71.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos esetenta e cinco (26/6/75

RUDNEY FRAÇARO
= Presidente da Câmara Municipal=